Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-296/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/2423/2005
PROTOCOLO	**:**	813103
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 14/PJ/05
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 11ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de maio de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar-lhe parcial provimento para o fim de reformar o item "1" da Decisão Simples n. 02/0394/2006, declarando regular e legal a Licitação (dispensa) e o Contrato Administrativo n. 014/PJ/2005, firmado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Laboratório de Patologia e Citopatologia de Andradina S/C Ltda., com fulcro no inciso I do artigo 311, c/c o inciso I do artigo 312, primeira parte, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006, modificar o item "2", reduzindo para 20 (vinte) UFERMS a multa aplicada, em face da não remessa de documentos a esta Corte de Contas dentro do prazo regimental, e, ao final, excluir os comandos impostos nos itens "3" e "4" do Decisum;

c) pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a Rescisão Contratual;

d) pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões , 23 de maio de 2012

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/rm